



# Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo  
CNPJ 44.430.783/0001-19



## LEI Nº 2.397, DE 8 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre doação, com encargos, de lote do Distrito Industrial e Comercial “Industrial Antônio Serafim”, e dá outras providências.”

**VITOR OSMAR BOTINI**, Prefeito Municipal de Bilac, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder doação, com os encargos estabelecidos na Lei nº 1.713, de 29 de abril de 2008, à empresa ELLEN C BIZARRI GARCIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.657.771/0001-44, para as atividades de Fabricação de embalagem de material plástico; Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores, de 1 (um) lote de terras, sem benfeitorias, situado no Distrito Industrial e Comercial “Industrial Antônio Serafim”, nesta cidade de Bilac-SP, com área total de 2.937,15 metros quadrados, constante da matrícula nº 12.374, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Bilac, conforme descrição abaixo:

*“Um TERRENO URBANO desmembrado, sem benfeitorias, denominado ÁREA 03, situado na AVENIDA INDUSTRIAL ANTONIO SERAFIM, no JARDIM PLANALTO, nesta cidade de BILAC-SP, com área de 2.937,15 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se na estaca nº 17, cravada a uma distância de 168,10 metros da estaca nº 01, situada no final da ponte no lado esquerdo da Avenida Industrial Antônio Serafim (sentido centro-bairro), especificamente, no ponto de divisa entre o Córrego da Colônia e a Avenida Industrial Antônio Serafim; daí segue rumo SW 84°40'40”, na distância de 58,00 metros, até encontrar a estaca “P”, confrontando da estaca nº 17 até a estaca “P” com a Avenida Industrial Antônio Serafim; da estaca “P”, segue rumo NW 00°00'05” na distância de 24,00 metros, até encontrar a estaca “Q”; da estaca “Q”, segue rumo NE 06°50'36”, na distância de 26,58 metros, até encontrar a estaca “R”; da estaca “R”, segue rumo NE 84°40'40” na distância de 57,05 metros, até encontrar a estaca “S”; confrontando da estaca de “P” até a estaca “S” com a Área 04 - Matrícula nº 12.375; da estaca “S”, segue rumo SW 00°00'05” na distância de 50,00 metros, até encontrar a estaca nº 17”, ponto de origem desta descrição, confrontando da estaca “S” até a estaca nº 17 com terras de propriedade da Prefeitura Municipal de Bilac.”*

**Art. 2º** A doação definitiva será outorgada mediante escritura pública e após cumpridas as seguintes exigências:

**I** - Obedecer o prazo máximo de 12 (doze) meses para início das obras e 24 (vinte e quatro) meses para término, contado a partir da data da publicação desta Lei;

**II** - Iniciadas as atividades, não poderá encerrá-las ou paralisá-las em prazo inferior a 10 (dez) anos; e



# *Prefeitura Municipal de Bilac*

Estado de São Paulo  
CNPJ 44.430.783/0001-19



**III** - Não poderá dar à área destinação contrária às previstas no instrumento de doação e nesta Lei ou aliená-la antes de cumprido o prazo previsto no inciso II deste artigo.

**Art. 3º** O descumprimento dos requisitos e condições estabelecidas no art. 2º desta Lei implicará na reversão do bem doado ao Município e incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessórios e benfeitorias erigidas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, por parte da Municipalidade, seja a que título for.

**Art. 4º** A escritura de doação será efetivada após 10 (dez) anos de atividade regular.

**§ 1º** As despesas para lavratura da escritura de doação, bem como seu registro, serão custeadas pela empresa donatária.

**§ 2º** O prazo para registro da escritura é de 30 (trinta) dias, contados a partir da expedição do termo de autorização para lavratura e registro.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bilac-SP, 8 de junho de 2021.

**VITOR OSMAR BOTINI**  
Prefeito

Publicada e registrada nos termos da legislação vigente. Data supra.

**ALAN VITOR DE OLIVEIRA**  
Diretor Municipal de Administração